



## RESOLUÇÃO Nº 081, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina quais os profissionais técnicos são habilitados para a elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares;

Considerando o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que a arqueação é a medida do volume interno de uma embarcação que consistem em valores obtidos pela aplicação direta de fórmulas matemáticas;

Considerando que a atividade *“Draft Survey”* consiste na elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos de embarcações, realizada tomando como base o seu calado, tendo por finalidade determinar a quantidade de carga a granel ou líquida embarcada ou desembarcada, pela medição do espaço vazio ou do espaço cheio do tanque da embarcação ou da plataforma flutuante, mediante pesagem ou medição direta.

### RESOLVE:

**Art.1º.** Os Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT’s de qualquer modalidade poderão realizar as atividades de arqueação de plataformas flutuante e embarcações realizadas através pelo processo *“Draft Survey”*, que consiste na elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos tomando como base o seu calado, tendo como finalidade determinar a quantidade de carga a granel embarcada ou desembarcada, pela medição do espaço vazio ou do espaço cheio do tanque da embarcação ou da plataforma flutuante, mediante pesagem ou medição direta.

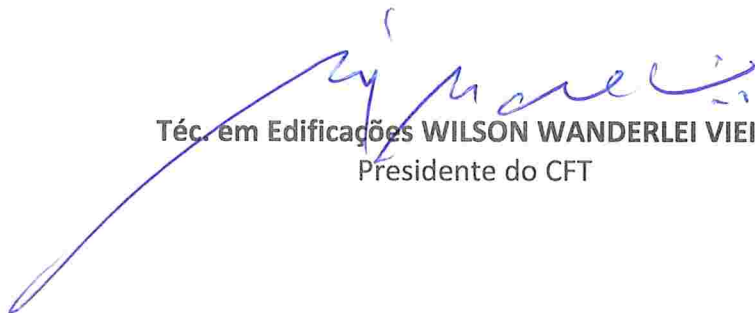


**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Art. 2º.** A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.



**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do CFT